



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00063/2016/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00688.000803/2013-13.

INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros.

ASSUNTO: Andamento de tratativas conciliatórias no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, envolvendo o objeto da Ação Cível Originária nº 885-TO.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Cuida-se de processo que aporta neste Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF (Sapiens Seq. 27 e Seq. 28), por força da COTA Nº 96/2016/CCAF/CGU/AGU (Sapiens Seq. 26), que possui o seguinte teor, *verbis*:

1. Trata-se de controvérsia havida entre o INCRA e o estado de Tocantins a respeito de áreas onde supostamente houve sobreposição de registros cartorários/cartoriais.
2. A nobre conciliadora do caso à época, Dra. Helena Costa, proferiu manifestação jurídica consubstanciada na Cota n.º 167/CCAF, de 18 de dezembro de 2015, em que explicou os trâmites do processo nesta CCAF.
3. Passados, pois, mais de 6 meses da referida manifestação, sem que haja nenhum elemento novo juntado aos autos deste processo eletrônico, faz-se necessário ouvir a Procuradoria-Geral Federal para saber se ainda existe interesse na continuação das tratativas conciliatórias. Em caso positivo, juntar aos autos a manifestação jurídica com os elementos necessários ao deslinde da controvérsia. Em caso negativo, os autos serão devidamente arquivados, com as comunicações de praxe.
4. Entende este conciliador que o prazo de 30 dias, a partir da abertura da tarefa no Sapiens, é tempo suficiente para a manifestação requerida. Transcorrido em branco o prazo referido, os autos serão arquivados.

2. Para melhor compreensão da celeuma, insta transcrever, ainda, o teor da citada COTA Nº 00167/2015 /CCAF/CGU/AGU (Sapiens Seq. 24), *verbis*:

Trata-se de procedimento conciliatório iniciado em 17.10.2013, em decorrência de encaminhamento realizado pelo gabinete do Exmo. Ministro Gilmar Ferreira Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em razão da Ação Cível Originária 885/TO.

A referida ACO versa sobre os elementos da ação reivindicatória proposta pelo INCRA em face da autarquia estadual, Instituto de Terras do Estado de Tocantins - ITERTINS e OUTROS.

A controvérsia entre o INCRA e o Estado de Tocantins atinge particular, envolvendo a sobreposição de áreas da União no Estado de Tocantins, mais especificamente, o imóvel rural denominado Lote 12 LOTEAMENTO RETIRO OU MATANÇA, localizado no Município de Porto Nacional /TO.

O processo foi distribuído para a conciliadora, Advogada da União, Dra. Helia Maria Bettero, que realizou várias reuniões de conciliação. Em uma delas foi sugerido pela Procuradoria do

Estado de Tocantins que fosse realizada uma vistoria conjunta na área de litígio, com a participação de representantes técnicos do INCRA/TO e da PGE/TO.

Em 20.06.2014, após ultrapassados diversos óbices administrativos, foi realizada a vistoria, sendo imediatamente contatada a Procuradoria-Geral do Estado de Tocantins, como estabelecido na reunião de conciliação em que foram conciliadas as questões relativas às Ações Cíveis Originárias nºs 945 e 689, por meio do TC nº 005/2014/CCAF/CGU/AGU, em 14.05.2014.

Entretanto, não houve manifestação decorrente do e-mail encaminhado aos representantes da PGE/TO e do ITERTINS/TO, tendo sido expedido o Ofício nº 193/2014/CCAF/CGU/AGU.

Ainda diante da ausência de manifestação da PGE/TO e do ITERTINS/TO, a conciliadora, à época, elaborou a NOTA nº 097/2014/CCAF/CGU/AGU, de 09.07.2014, aprovada pelo Despacho 255/2014/CCAF/CGU/AGU (Ids 117824 e 120970), registrando a ausência de manifestação da PGE/TO quanto ao Termo de Conciliação construído em consenso pelos demais interessados. Ademais, foi solicitado que a PGF apresentasse manifestação nos autos da ACO, dando conhecimento ao Ministro Relator da necessidade de manifestação da PGE/TO.

A PGF, por sua vez, apresentou a petição perante o STF em 01.08.2014 (ID 153061), relatando todo o trâmite do procedimento conciliatório, e, por fim, requerendo a intimação da PGE/TO para que se manifestasse sobre a concordância ou não com o Termo de Conciliação firmado no âmbito da CCAF.

Após isso, não houve a juntada de outros documentos no SAPIENS.

Em 07.12.2015, o processo na CCAF foi distribuído para a conciliadora que subscreve, para tomar conhecimento do peticionamento realizado pela PGF em 01.08.2014 (ID 153061).

Verificando, porém, o andamento da ACO 885 no STF, observa-se que, considerando a petição da PGF o Ministro Relator exarou o seguinte despacho, intimando a PGE/TO: *Tendo em vista a petição de fls. 271-272, defiro o prazo de 30 dias para manifestação, pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, sobre o encaminhamento da negociação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).* (datado de 26.09.2014)

Depois, foi proferido outro despacho novamente intimando a PGE/TO: *Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre o encaminhamento do caso no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme despacho de fl. 275.* (datado de 04.11.2014)

Em resposta a PGE/TO apresentou uma petição.

Diante da petição da PGE/TO, o Min. Relator proferiu outro despacho: *Tendo em vista a informação de fls. 285-286, determino a suspensão do feito por 60 dias para o prosseguimento das negociações no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.* (datado de 19.03.2015) e um último despacho para que os interessados se manifestassem sobre as negociações, em 21.09.2015.

Ocorre que o teor da petição não foi encaminhado para a CCAF pela PGF, tampouco pelo Estado do Tocantins.

Diante do exposto, a presente conciliadora entrou em contato com a PGF, solicitando que fosse descoberto o teor da manifestação apresentada pela PGE/TO.

No entanto, somente na data de hoje, a PGF apresentou a manifestação solicitada, impedindo o conhecimento desse documento por parte da presente conciliadora, que não terá tempo hábil para uma análise mais aprofundada, tendo em vista seu retorno para a Procuradoria-Geral Federal.

Ante o exposto, solicito a redistribuição do processo. (Itálico do original).

3. Do cotejo das manifestações acima transcritas com os demais elementos constantes dos autos eletrônicos (Sapiens Seq. 1 e ss), o que se percebe é que o procedimento conciliatório estava em curso (já tendo, inclusive, sido realizada vistoria), contando as tratativas com o suporte do Departamento de Contencioso desta PGF – DEPCONT/PGF, dada a discussão ser proveniente de ação judicial em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal – STF (Ação Cível Originária nº 885-TO; Relator Ministro Gilmar Mendes). Em certo momento, a Procuradoria-Geral do Estado de Tocantins - PGE-TO foi instada a se manifestar sobre um consenso construído em torno da

matéria/questão. Contudo, dada a ausência de posicionamento da PGE-TO perante a CCAF, houve peticionamento do DEPCONT/PGF perante o STF, com o objetivo de colher a manifestação da PGE-TO (Sapiens Seq. 21). Segundo os elementos constantes dos autos, a PGE-TO teria apresentado petição no bojo da ACO nº 885-TO, cujo teor, todavia, não teria sido objeto de apreciação e discussão no âmbito da CCAF.

4. Diante deste contexto, sugere-se que o presente processo seja redirecionado ao DEPCONT/PGF, a fim de que tal Departamento, na qualidade de órgão de representação judicial do INCRA perante o STF, possa inteirar-se do devido teor e andamento da ACO nº 885-TO, de forma a dar o atualizado conhecimento à direção central da PFE-INCRA. Uma vez ciente da situação, poderá a PFE-INCRA posicionar-se, com a manifestação/documentação pertinente, seja perante a CCAF, seja perante o STF (aqui, via DEPCONT/PGF), quanto à continuidade ou não das tratativas conciliatórias, postulando daí o que entender pertinente. Sugere-se que este DEPCONS/PGF e a CCAF sejam oportunamente cientificados dos andamentos adotados, a fim de acompanhamento do desenrolar dos fatos. Sugere-se, por fim, que se dê ciência à CCAF do teor da presente Nota.

5. À consideração superior.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.

IGOR CHAGAS DE CARVALHO

Procurador Federal

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.
Brasília/DF, de de 2016.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000803201313 e da chave de acesso bf0092e9

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10732411 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 06-09-2016 11:47. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10732411 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 06-09-2016 11:10. Número de Série: 3584508309669832656. Emissor: AC CAIXA PF v2.
